



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.193/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 13 /2023, DE 26 DE JULHO DE 2023

LEI MUNICIPAL N.º      /2023, DE      DE                      DE 2023.

***Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Marilac/MG, e da outras Providências.***

O Povo do Município de Marilac, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Marilac, através de Excesso de Arrecadação do Recurso Federal Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, no valor de **R\$ 60.080,00 (sessenta mil e oitenta reais)**.

**Art. 2º** - Para executar as despesas decorrentes com a execução do disposto no artigo anterior o Poder Executivo fica autorizado a abrir credito especial no Orçamento vigente, na forma dos artigos 40 a 43 da Lei Federal n.º: 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente:

<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>
<b>02.07.04</b>	<b>FUNDO MUNIC.PRES.PAT/HIST/CULT.-FUMPAC</b>
<b>13</b>	<b>Cultura</b>
<b>13.392</b>	<b>Difusão Cultural</b>
<b>13.392.1303</b>	<b>Gestão da Política de Incentivo e Apoio ao Setor Cultural</b>
<b>13.392.1303.2164</b>	<b>Manutenção Recursos da Lei Paulo Gustavo</b>
<b>3.3.90.36.00</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física</b>
Fonte de Recursos	1.716.000.0000 - Transferência Destinado ao Setor Cultural LC 195/2022
<b>Valor</b>	<b>18.000,00</b>
<b>3.3.90.39.00</b>	<b>Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica</b>
Fonte de Recursos	1.716.000.0000 – Transferência Destinado ao Setor Cultural LC 195/2022
<b>Valor</b>	<b>42.080,00</b>

**Art. 3º** - Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.193/0001-02

I. Provenientes do excesso de arrecadação no exercício na Fonte: 1.716.000.0000 – Transferência Destinado ao Setor Cultural LC 195/2022, para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022).

§ 1º - Para atendimento no caput deste artigo e do artigo anterior fica autorizado a inclusão e adequação do Plano Plurianual para quadriênio 2022 a 2025, conforme Lei Municipal n.º 260, de 15 de dezembro de 2021 (PPA 2022/2025), referente as alterações e inclusões nos programas, projetos e ações criados por esta Lei, conforme a seguir demonstrado:

I – Programa: 1303 – Gestão da Política de Incentivo e Apoio ao Setor Cultural

II – Projeto/Ação: 2164 – Manutenção de Recursos da Lei Paulo Gustavo (Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022) – Exercício/2023 – Valor R\$ 60.080,00.

§ 2º - As metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023 – LDO/2023, Conforme Lei Municipal n.º 272, de 02 de agosto de 2022 (LDO/2023), ficam ajustadas com a inclusão desta operação, no valor de R\$ 60.080,00.

**Art. 4º** - No decorrer da execução orçamentária das ações previstas nesta Lei Municipal tornar necessária a adequação dos créditos especiais abertos, poderá o Poder Executivo realizar a abertura de créditos suplementares até os limites fixados na Lei Municipal n.º 273, de 13 de dezembro de 2022 (LOA/2023).

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Marilac/MG, 26 de julho de 2023.

**EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.193/0001-02

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO**  
**(Art. 16, Incisos I e II, § 4º, Inciso I c/c Art. 17 da Lei Complementar n.º**  
**101/2000)**

Assunto: Projeto de Lei Municipal

Referente: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional no orçamento vigente para atender as ações de emergências destinadas ao setor cultural, conforme previsto na Lei Complementar n.º 195, de 08 de julho de 2022.

**DECLARAÇÃO**

Atendendo aos princípios da prudência e do equilíbrio das contas públicas e fiscais, tendo como condição prévia para criação ou expansão da despesa, e ainda, cumprimento do disposto Art. 16, Incisos I e II, § 4º, Inciso I c/c Art. 17 da Lei Complementar n.º 101/2000, DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que o impacto orçamentário e financeiro com a aprovação do Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional no orçamento vigente para atender as ações de emergências destinadas ao setor cultural, conforme previsto na Lei Complementar n.º 195, de 08 de julho de 2022, será a criação de uma nova despesa no valor de **R\$ 60.080,00 (sessenta mil e oitenta reais)**, a serem comprometidos até o final do exercício de 2023.

Esta despesa será criada através de abertura de **Crédito Especial** no orçamento vigente, cujo impacto será de **0,14 % (quatorze décimos por cento)** do valor do orçamento do Município para o exercício de 2023, conforme consta do art. 1º do Projeto de Lei, respeitando os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Os recursos financeiros serão os provenientes do Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ R\$ 60.080,00 (sessenta mil e oitenta reais)**, na **Fonte: 1.716.000.0000 – Transferência Destinado ao Setor Cultural LC 195/2022 (Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural)**, preservando, assim, o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município sem comprometer as metas de resultados do Município.

DECLARAMOS ainda, que a criação ou expansão de despesas provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei Complementar serão compatibilizadas com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Ficando, portanto, estas propostas em conformidade com as diretrizes, objetivos e metas previstos nesses instrumentos jurídicos do planejamento municipal.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Marilac/MG, 26 de julho de 2023.

  
**ODILON LOPES LACERDA**  
Assessor Técnico/Contabilidade  
CRC 70.868 MG - CRA 25.749 MG

  
**EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal